

Modalidade: CREDENCIAMENTO | N° 001/21

Situação: aberta

Título: Aviso de Credenciamento n° 001/2021

Objeto:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFESSORES E INSTRUTORES PARA ENSINO DAS SEGUINTE MODALIDADES ESPORTIVAS: JUDO, KARATE, JIUJITSU, TAEKWONDO, BASQUETEBOL, BOXE, FUTEBOL INICIAÇÃO ESPORTIVA E KINGBOX E CAPOEIRA.

Anexos do Processo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, através da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esporte (**SEPO**), instituída pela Portaria Nº 05/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que, entre os dias 21 de setembro a 13 de outubro 2021, estarão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO PROFESSORES E INSTRUTORES EM MODALIDADES ESPORTIVAS, conforme quadro abaixo, com base no presente Edital e na Lei 8.666/93, art. 25 e 26.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Credenciamento reger-se-á pelas normas do presente Edital, e nos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1 O presente tem por objeto o credenciamento para contratação e formação de cadastro de reserva de microempreendedores individuais, de profissionais em diversas modalidades **ESPORTIVAS** a serem exercidas nos Estádios Municipais, e Ginásios Municipais e Casa de Artes Marciais e Praças Públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte do Município de Paraíso do Tocantins, nas especialidades com número de vagas e respectivas cargas horárias. O contratado poderá fazer entre 10 e 20 horas, bem como se inscrever em só uma modalidade, desde que atenda às necessidades da contratante.

3. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela e observadas os esclarecimentos, constante do **Anexo I**.

ITEM	DESC/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Professor de Basquetebol (nível superior em atividades físicas esportivas)	01	20 hs/Semanal	R\$ 1.443,07
02	Professor de Futebol de Iniciação esportiva (Nível Superior em atividades físicas esportivas)	02	20hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 1.443,07
03	Instrutor de Karate	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
04	Instrutor de Boxe	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
05	Instrutor de Jiu-jítsu	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
06	Instrutor de Tae-kwon-do	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
07	Instrutor de Judô	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
08	Instrutor de King boxe	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00
09	Instrutor de Capoeira	02	10hs/Semanal Cada Instrutor	R\$ 550,00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os profissionais que tenham competência e experiência no ensino nas respectivas áreas e atendam às exigências de qualificação deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas físicas e jurídicas, na condição de microempreendedor, que estejam suspensos temporariamente de participar de licitação pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
- c) Servidores do Município de Paraíso do Tocantins.

5. DOS PREPOSTOS

5.1. Cada participante poderá concorrer diretamente ou nomear um único preposto, devidamente autorizado para apresentar a documentação que atenda a qualificação deste edital e proposta.

5.2. É vedada a qualquer pessoa a representação de mais de um profissional, neste credenciamento.

5.3 Os prepostos deverão apresentar a respectiva carta ou procuração, com atribuições para praticar todos os atos necessários em nome da participante em todas as etapas do credenciamento, exceto a assinatura do contrato, que deverá ser firmado pelo próprio credenciado.

5.4. Poderá cadastrar em uma modalidade, desde que atenda a carga horária do edital.

6. DA FORMA DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá apresentar, entre os dias 21 de setembro a 13 de outubro de 2021, no horário das 07h30min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Esporte estabelecida na Rua 15, nº 801, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, para retirada do Edital relativa à habilitação e a sua solicitação para credenciamento.

6.2 O recebimento da documentação e da solicitação para credenciamento será feito pela Comissão Especial de Credenciamento da **SESPO**, na Secretaria de Esporte, estabelecida na Rua 15, nº 801, setor oeste Paraíso do Tocantins/TO. Nos horários de expediente entre 7:30h as 13:00h de Segunda feira à Sexta Feira.

6.3 A solicitação para credenciamento e a documentação deverão ser apresentados simultaneamente, em um único envelope, contendo as seguintes indicações no anverso.

SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO:

Nome do Profissional:

Modalidade Pretendida:

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento da SESPO não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio, inclusive correspondência registrada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O envelope único do credenciamento deverá conter:

- a) Os documentos relativos à habilitação.
- b) A Solicitação de Credenciamento;

7.2 Para **habilitação**, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação, válida e em dia:

- a) Documento que comprove a formalização do MEI- Microempreendedor Individual;
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;
- g) Alvará de Licença da sede da Credenciada;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) CPF do Proponente;
- k) Carteira de Identidade (RG) do proponente;
- l) Comprovante de Endereço atualizado;
- m) Diploma ou Certificado que comprove a formação na área pretendida em nome do titular do MEI - Microempreendedor Individual;

n) Declaração para fins do disposto do art. 7º, XXXIII da C/88, inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

7.2.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esporte, ou ainda em publicação em imprensa oficial.

7.2.2. Os documentos apresentados por qualquer meio não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

7.3 A Solicitação de Credenciamento deverá ser preenchida, preferencialmente digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devidamente assinada, contendo o nome do profissional, especialidade e valor das horas pretendidas, sendo até 10 horas para Instrutores de Artes Marciais e até 20 horas, para Professores de Basquetebol e Futebol de Iniciação Esportiva conforme ANEXO I.

7.3.1. Nas solicitações de credenciamento não serão admitidos valores superiores a R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por 10 horas/semanais e de R\$ 1.443,07 (hum mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por 20 horas/semanais

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 A habilitação da participante será feita através da análise dos documentos apresentados.

8.1.1. Serão inabilitadas as empresas que deixarem de atender quaisquer exigências relacionadas no item 6, bem como aqueles que, comprovadamente, não atenderem às condições do item 3, bem como todos os demais itens deste edital.

8.2 A Solicitação de Credenciamento será analisada em conformidade com as exigências deste Edital, em especial o item 6.

8.2.1 Serão desclassificadas as solicitações que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório.

b) Ofertarem valor mensal superior ao especificado no item 7.3.1.

8.3 O julgamento da habilitação e da Solicitação de Credenciamento será objetivo e fundamentado, com comunicação do resultado ao participante em expediente encaminhado pessoalmente, via e-mail, cuja confirmação de seu recebimento deverá ser feita pelo proponente, sob pena de sua inabilitação.

8.4 O participante que for considerado inabilitado ou que tiver desclassificada sua proposta poderá ingressar novamente no credenciamento, mediante apresentação de nova documentação e proposta até o último dia previsto neste Edital, conforme item 4.1.

8.5. Sendo habilitado o participante e aceita sua proposta, a Comissão Especial de Credenciamento da **SESPO** manifestará por sua aptidão para o credenciamento.

8.6 Os julgamentos dos pedidos de credenciamentos poderão ser realizados diariamente ou ao final do prazo deste Edital, mediante reuniões ordinárias da Comissão Especial de Credenciamento da **SESPO**.

8.7 A cada julgamento de habilitação e propostas, os autos serão remetidos ao Gestor da Pasta para adjudicação e homologação parcial.

8.8 Em caso de empate nas propostas de credenciamento serão asseguradas preferência, sucessivamente, como critérios de desempate:

a) Maior pontuação em cursos/certificados na área pretendida, 4 (quatro) pontos por cada certificado apresentado;

b) Maior pontuação por tempo de atuação profissional, comprovada por meio de certificado, sendo cada ano atuado equivalente a 4 pontos;

8.8.1 Persistindo o empate, a escolha ficará a cargo do ordenador de despesa mediante justificativa.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E RECURSOS.

9.1 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, protocolados em original.

9.2 Somente serão aceitas as impugnações ao Edital do credenciamento realizadas na forma prevista no art. 41 da Lei 8.666/93.

9.3 Somente serão aceitos os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.4 Os resultados dos esclarecimentos, impugnações e recursos serão informados aos participantes pessoalmente, via fax ou pelo correio, com liberação do conteúdo integral a quem solicitar.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1 A cada adjudicação e homologação realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, esta providenciará a documentação necessária à contratação, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e LRF.

10.2 O participante, após declarada a inexigibilidade de licitação, será convocado a firmar o contrato de credenciamento.

10.3 O contrato, parte integrante do presente Edital, será firmado nos mesmos termos da minuta do ANEXO IV.

10.4. Quando convocado, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, havendo manifesto interesse e concordância expressa da Secretaria.

10.5. Os serviços serão prestados a partir da assinatura do termo contratual, até dia 31/12/2021, prorrogáveis pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 As condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados e de reajuste dos preços propostos são as estipuladas no instrumento contratual, e de acordo com a proposta do credenciado, podendo ser reajustado, através do termo aditivo, mediante a aplicação do INPC (Instituto Nacional de Preços dos consumidores), medido pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou data do último reajuste para os subsequentes.

12. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 As sanções relativas ao inadimplemento contratual estão estipuladas no próprio instrumento de contratação.

12.2 A inobservância das disposições deste Edital acarretará as seguintes penalidades:

a) Pela recusa em assinar o instrumento contratual:

I. Multa de 200 (duzentas) UFIP's – Unidades Fiscais de Paraíso;

II. Perda do direito à contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

b). Pela apresentação de documentos com qualquer uso de meio fraudulento ou apresentação de declaração falsa, penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

12.3 A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

12.4 As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, na dotação orçamentária 27.812.0079.2452, consignada de acordo com o orçamento do Município.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento realizado na forma deste Edital tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, ou ainda no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciamento é um sistema que possibilitará a contratação futura e eventual dos Credenciados, respeitadas as diretrizes constantes neste Edital.

15.2 O prazo de vigência do Credenciamento será da data da assinatura do contrato até 31/12/2021, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e LRF.

15.3. Em caso de desistência do Credenciado, este será substituído pelo Credenciado subsequente conforme ordem de classificação constante no item 8.8.

16. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O Credenciamento será rescindido nas seguintes condições:

16.1.1 Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo (a) credenciado (a);

16.1.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) credenciado (a);

16.1.3 Atraso injustificado na execução dos serviços;

16.1.4 Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria de Esporte;

16.1.5 Omissão de informações pelo Credenciado (a);

16.1.6 De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

16.1.7 Por determinação judicial;

16.1.8 Outras formas previstas em lei.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, desde que compatíveis com o procedimento de Credenciamento adotado no Município de Paraíso do Tocantins.

18. DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS

18.1 Os Contratos dos Credenciados serão efetivados pela Secretaria Municipal de Esporte, (**SESPO**);

18.2 Os Credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se as vagas existentes e a ordem estabelecida na classificação;

18.3. Após a lavratura do Contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo, sob pena de preclusão do direito de contratação com o Município de Paraíso do Tocantins, cuja convocação será feita mediante expediente da Secretaria de Esporte;

18.4 A Contratação dar-se-á através de Contrato de prestação de serviços de docência em função da carga horária relativa a cada atendimento;

18.5 O Contratado deverá ter a disponibilidade nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte/**SESPO**.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Secretaria Municipal de Esporte estima que cada profissional credenciado poderá fazer a carga horária conforme especificada no item 3.1 (quadro demonstrativo do objeto do contrato).

19.2. Serão credenciados, para cada especialidade, todos os profissionais que satisfizerem as condições deste edital, obedecidos os critérios de desempate constante do item 8.8 do mesmo.

19.3 As dúvidas surgidas com relação a este Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento da **SESPO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e, na omissão desta, com os princípios constitucionais e o direito público interno.

19.4. Ressalvado o direito de impugnar e recorrer, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a entrega de envelope de habilitação e solicitação de credenciamento implica na aceitação das disposições deste Edital.

19.5 fica eleito o foro do Município de Paraíso do Tocantins para dirimir qualquer questão decorrente do presente Edital.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 21 dias setembro de 2021.

WANNEY KELLY BARBOSA ALVES
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

O MEI – MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido (a) no _____, representado (a) pelo (a) seu (sua) titular o (a) Sr.(a) _____, brasileiro (a), _____, microempreendedor (a) individual, inscrito (a) no CPF n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, com domicílio à _____, DECLARA que recebeu uma via do EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SESPO N.º 001/2021 e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

Inscrito (a)

DATA DO RECEBIMENTO:

____/____/2021

ANEXO - II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SEPO**

À Secretaria Municipal de Esporte,

O MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º
_____, estabelecido (a) no _____, representado (a)
pelo(a) seu(a) titular o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____,
microempreendedor (a) individual, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, com domicílio à

instrutor(a) _____, vem apresentar proposta de
prestação de serviços, com valor global do contrato de R\$
(.....), divididos em (xxxx) parcelas mensais
e sucessivas de R\$ _____ (____).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do credenciado ou preposto)

MODELO – ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O MEI – MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido (a) no _____, representado (a) pelo (a) seu (sua) titular o (a) Sr.(a) _____, brasileiro (a), _____, microempreendedor (a) individual, inscrito (a) no CPF n.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, com domicílio à _____, DECLARA

para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Paraíso do Tocantins, To. _____/_____2021.

Assinatura

ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2021/SESPO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ATRAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DO
OUTRO COMO CREDENCIADO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede administrativa à Rua 15, nº 801, setor oeste, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **OSMARIVAN MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do R.G. nº _____ - SSP/TO e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade Paraíso do Tocantins, TO, neste ato designada como **CREDENCIANTE**, e de outro lado o MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, estabelecido (a) no endereço _____, representado (a) pelo (a) Seu titular o(a), _____, microempendedor (a) individual, inscrito (a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, com domicílio no endereço _____, neste ato denominado simplesmente **"CREDENCIADO"**, tem justos e certos o presente CONTRATO, com base na Inexigibilidade de Licitação realizada com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, determinada através da

Portaria 05/2021, decorrente do credenciamento realizado na forma do Edital de Credenciamento nº **001/2021**, parte integrante deste, independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços por microempreendedor Individual, Professores e Instrutores para as Atividades Esportivas *a serem exercidas nos Estádios Municipais, Ginásios de Esportes Municipais, Casa de Artes Marciais e Praças Públicas Vinculados, administradas e direcionadas aos contratados pela Secretaria de Esporte do Município de Paraíso do Tocantins.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura, ate dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando o exercício financeiro em relação a NE e Declaração Orçamentária da proporção do saldo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CREDENCIADO realizará as aulas conforme determinações e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

3.2 O CREDENCIADO será comunicado dos horários previamente agendados para as aulas que deverá ministrar, não podendo se escusar do cumprimento, sob pena de descredenciamento.

3.3. Mediante justificativa prévia do CREDENCIADO, apresentada em tempo hábil, a CONTRATANTE poderá rever os horários das aulas.

3.4 As aulas deverão ser ministradas pelo CREDENCIADO com didática e atenção, com a observância dos princípios éticos e morais norteadores da sua profissão, abrangendo os alunos e a comunidade do Município de Paraíso do Tocantins.

3.5 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores constituem-se obrigações do CREDENCIADO:

- a) A manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- b) A vedação de efetuar a subcontratação ou a cessão do presente contrato;
- c) A impossibilidade de vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CREDENCIADO tenha ou venha a assumir.

3.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, constitui-se obrigação da CREDENCIANTE o pagamento do valor contratual convencionado neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços o objeto do presente Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor global do contrato de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), divididos em (XX) parcelas mensais e sucessivas de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

4.1.1 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços contratados.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que a nota fiscal de prestação de serviços e ficha diária de medição de serviços, tenha sido apresentada pelo CREDENCIADO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços;

4.2.1 Os serviços serão atestados pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de Paraíso do Tocantins e pelo fiscal do contrato, designado pelo Gestor da pasta.

4.3 Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 As penalidades pelo não cumprimento das obrigações deste Contrato, aplicáveis ao CREDENCIADO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) Multa de 1.000 UFIP's (hum mil Unidades Fiscais de Paraíso), no caso de inexecução total do objeto;

b) Multa de 50 UFIP's (cinquenta Unidades Fiscais de Paraíso), aplicável por cada aula agendada e não realizada pelo CREDENCIADO;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paraíso do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

5.2 A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.

5.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CREDENCIADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

5.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

5.5 As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal de Esporte, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

5.6 O CREDENCIADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para se desejar, recorrer ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 27.812.0079.2452, Natureza da Despesa: 33.90.39, Ficha: 1123 Fonte: 001000000, consignada no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou por acordo entre as partes.

7.1.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do objeto ou prazos estipulados;
- b) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato;
- d) A decretação de insolvência civil do CREDENCIADO;
- e) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CREDENCIANTE;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato;

7.1.2 A rescisão bilateral poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sempre observada à conveniência administrativa no interesse do serviço público;

7.2 Em qualquer hipótese de rescisão, ao CREDENCIADO caberá receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução do contrato;

7.3. Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, o CREDENCIADO responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS, TAXAS E ENCARGOS

8.1 Quaisquer ônus tributários, taxas e encargos sociais resultantes deste Contrato, que vem a ser exigidos pelos Poderes Públicos, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 As condições de pagamento pelos serviços efetivamente prestados e de reajuste dos preços propostos são as estipuladas no instrumento contratual, e de acordo com a proposta do credenciado, podendo ser reajustado, através do termo aditivo, mediante a aplicação do INPC (Instituto Nacional de Preços dos consumidor), medido pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou data do último reajuste para os subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atos ou fatos que causem prejuízos resultantes de casos fortuitos ou de força maior que impeçam as partes, total ou parcialmente, de cumprir normalmente as obrigações pactuadas.

10.2 Qualquer alteração neste instrumento será realizada através do respectivo Termo Aditivo.

10.3 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

10.4 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Esporte, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria,

devendo o ato de nomeação do fiscal do contrato, contar obrigatoriamente do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Paraíso do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, aos dias _____ do mês de _____ 2021.

Osmarivan Moreira de Souza

Secretário Municipal de Esporte

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1).....

CPF:

2).....

CPF: